



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Lei Municipal nº 1.227/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado por esta lei, estima a Receita em R\$ 47.915.980,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 35.206.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais); SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 12.709.100,00 (doze milhões, setecentos e nove mil e cem reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	41.701.480,00
Receita Tributária	R\$	2.925.900,00
Receita de Contribuições	R\$	1.854.583,97
Receita Patrimonial	R\$	1.805.738,23
Receita de Serviços	R\$	1.116.000,00
Transferências Correntes	R\$	37.230.527,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-5.009.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	187.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 R\$	 6.214.500,00
Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferência de Capital	R\$	6.199.500,00
 TOTAL GERAL	 R\$	 47.915.980,00


Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – Legislativa	R\$	1.758.000,00
04 – Administração	R\$	5.125.110,31
08 – Assistência Social	R\$	1.995.500,00
09 – Previdência Social	R\$	4.859.853,00
10 – Saúde	R\$	9.456.551,00
12 – Educação	R\$	9.777.389,00
13 – Cultura	R\$	1.000.000,00
15 – Urbanismo	R\$	7.480.000,00
16 – Habitação	R\$	950.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.150.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	103.000,00
20 – Agricultura	R\$	966.000,00
22 – Indústria	R\$	150.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	490.197,00
26 – Transporte	R\$	1.010.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.033.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	215.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	396.379,69
TOTAL GERAL	R\$	47.915.980,00

031 – Ação Legislativa	R\$	1.758.000,00
122 – Administração Geral	R\$	4.652.110,31
124 - Controle Interno	R\$	75.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$	8.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	740.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	70.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	135.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	14.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	750.000,00

Satome
Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

244 – Assistência Comunitária	R\$	1.096.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	3.854.401,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	4.180.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	255.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	557.150,00
364 – Ensino Superior	R\$	6.902.389,00
365 – Educação Infantil	R\$	115.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	2.760.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$	6.872.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	608.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	950.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.150.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	103.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	110.000,00
605 – Abastecimento	R\$	856.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	150.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	235.197,00
695 – Turismo	R\$	255.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.010.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	1.033.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	215.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	396.379,69
1021 – Previdência Social	R\$	4.859.853,00
	R\$	47.915.980,00

Despesas Correntes	R\$	37.149.797,31
Despesas de Capital	R\$	7.859.950,00
Reserva de Contingência	R\$	2.906.232,69
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	47.915.980,00

Câmara Municipal	R\$	1.758.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.999.800,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Secretaria de Administração	R\$	2.773.690,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	963.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	R\$	9.640.000,00
Secretaria de Educação	R\$	10.777.389,00
Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	R\$	1.288.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	9.456.551,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.454.197,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.945.500,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA	R\$	4.859.853,00
TOTAL GERAL	R\$	47.915.980,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2016

Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

O Senhor Tony Fabrício Larranhagas Mamedes, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto nº 73, de 05 de dezembro de 2016, do Poder Executivo Municipal;

Considerando a celebração do Dia de Nossa Senhora da Conceição;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo o dia 08 de dezembro de 2016 na Câmara Municipal de Araputanga – MT.

Parágrafo único – Por ser ponto facultativo a Câmara Municipal não terá expediente externo (atendimento ao público).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2016.

Tony Fabrício Larranhagas Mamedes

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado por esta lei, estima a Receita em R\$ 47.915.980,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 35.206.880,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais); SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 12.709.100,00 (doze milhões, setecentos e nove mil e cem reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.701.480,00
Receita Tributária	R\$ 2.925.900,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.854.583,97
Receita Patrimonial	R\$ 1.805.738,23
Receita de Serviços	R\$ 1.116.000,00
Transferências Correntes	R\$ 37.230.527,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-5.009.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 187.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.214.500,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferência de Capital	R\$ 6.199.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.915.980,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.758.000,00
04 – Administração	R\$ 5.125.110,31
08 – Assistência Social	R\$ 1.995.500,00
09 – Previdência Social	R\$ 4.859.853,00
10 – Saúde	R\$ 9.456.551,00
12 – Educação	R\$ 9.777.389,00
13 – Cultura	R\$ 1.000.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 7.480.000,00
16 – Habitação	R\$ 950.000,00
17 – Saneamento	R\$ 1.150.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 103.000,00
20 – Agricultura	R\$ 966.000,00
22 – Indústria	R\$ 150.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 490.197,00
26 – Transporte	R\$ 1.010.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.033.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 215.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 396.379,69
TOTAL GERAL	R\$ 47.915.980,00

POR PROGRAMA

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.758.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 4.652.110,31
124 – Controle Interno	R\$ 75.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$ 8.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$ 740.000,00
131 – Comunicação Social	R\$ 70.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 135.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 14.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 750.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.096.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.854.401,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 4.180.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 255.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 557.150,00
364 – Ensino Superior	R\$ 6.902.389,00
365 – Educação Infantil	R\$ 115.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 2.760.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$ 6.872.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 608.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 950.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.150.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 103.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 110.000,00
605 – Abastecimento	R\$ 856.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 150.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 235.197,00
695 – Turismo	R\$ 255.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 1.010.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 1.033.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 215.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 396.379,69
1021 – Previdência Social	R\$ 4.859.853,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 47.915.980,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 37.149.797,31
Despesas de Capital	R\$ 7.859.950,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.906.232,69
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 47.915.980,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	1.758.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.999.800,00
Secretaria de Administração Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ R\$	2.773.690,00 963.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	R\$	9.640.000,00
Secretaria de Educação Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	R\$ R\$	10.777.389,00 1.288.000,00
Secretaria de Saúde Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$ R\$	9.456.551,00 1.454.197,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.945.500,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA	R\$	4.859.853,00
TOTAL GERAL	R\$	47.915.980,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1279/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 5% (cinco por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO 059/2015**

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO 059/2015

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2015 TOMADA DE PREÇO 002/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2015 CONTRATO DE REPASSE Nº 786561/2013/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA, PROCESSO 2628.1006120-66/2013 QUE SE FAZ O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT E A EMPRESA M.M. CONSTRUTOR E TRANSPORTE LTDA-ME

CONSIDERANDO que o prazo do contrato 059/2015 expirou no dia 30 (trinta) de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que houve prorrogação do prazo para a execução dos serviços e assim mesmo a contratada que estava obrigada a entregar a obra apta ao imediato funcionamento, não o fez dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO, relatório de vistoria técnica, do fiscal de contrato, engenheiro civil Ricardo Miranda de Souza, CREA 1214685560/D datada do dia 23/11/2016, onde o mesmo exara parecer pela inexecução dos serviços pactuados pelo abandono da obra;

CONSIDERANDO que não houve ordem de suspensão de serviços pela contratante, ou qualquer fato que autorizasse a sua paralisação, conforme previsão expressa no Parágrafo Terceiro da cláusula quarta do contrato 059/2015;

CONSIDERANDO que o Município de Arenápolis cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, por meio do **CONTRATO DE REPASSE Nº 786561/2013/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA, PROCESSO 2628.1006120-66/2013**

CONSIDERANDO que a empresa contratada, se portou com desídia, diante da inexecução do contrato conforme laudo do engenheiro técnico responsável;

CONSIDERANDO que a contratada não requereu nova prorrogação de prazo e a administração pública não teve interesse em prorrogar o mesmo, haja visto que a empresa ora contratada não apresentou nenhuma justificativa pelo atraso, e pelo abandono da obra ocasionando a inexecução da obra dentro do prazo previsto;

CONSIDERANDO que diante do universo da contratação de R\$ 269.832,59 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta dois reais e cinquenta e nove centavos), que é o custo total da obra, a empresa contratada, somente executou R\$ 40.835,75 (quarenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), isto é, executou somente 15.13% (quinze ponto treze percentual) da obra dentro do prazo da contratação;

CONSIDERANDO que dentro do prazo contratual a empresa contratada realizou somente o lastro de areia com areia grossa, locação convencional de obras através de gabarito de tabuas corridas pontaleadas com reaproveitamento de 10 vezes, regularização e compactação manual de terreno com soquete no valor de R\$ 4.350,39 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), execução de calçada em concreto não estrutural com uso de seixo rolado, preparo mecânico, espessura de 7,0 cm no valor de R\$ 21.402,00 (vinte e um mil quatrocentos e dois reais), telhamento com telha embrocimento ondulada espessura 60,0 mm, incluso juntas de vedação e acessório de fixação, excluindo madeiramento, chalisco traço 1:4 (cimento e areia média) espessura 0,5 cm, incluso aditivo impermeabilizante, preparo manual da argamassa, emboço paulista (massa única) traço 1:2:6 (cimento cal e areia média) espessura = 2,0 cm preparo manual da argamassa no valor total de R\$ 5.489,22 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), Kit cavalete PVC com